

LEITURA NA SESSÃO

07 / 02 / 22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.834/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

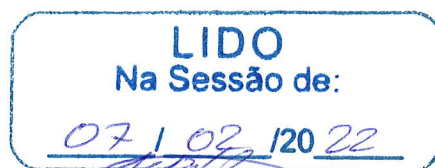
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL - CÁCERES
11 / 01 / 2022
13:21 Sol. 0038
Poliana Silva

Ref.: Protocolo 24.040/2021 de 21/12/2021

Senhor Presidente:



Acusamos o recebimento do Ofício nº 1675/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 274/2021, de autoria dos ilustres vereadores, **Isaías Bezerra** (Cidadania) e **Clodomiro da Silveira Pereira Junior** (Cidadania), que solicita ao Executivo Municipal o envio de informações relativas ao custo do Natal de Luzes, referente aos anos de 2019 e 2020, no Município de Cáceres.

Em resposta, conforme informações prestadas em 22/12/2021, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, vimos encaminhar a Vossa Excelência a seguinte documentação, anexa:

- 1) Contrato Administrativo nº 172/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a Empresa Dia de Festa, no valor de R\$ 81.894,80;
- 2) Listagem de Empenhos – Situação em: 31/12/2019 – Total empenhado: R\$ 77.088,10 - Total pago: R\$ 28.242,72;
- 3) Listagem de Empenhos - Situação em: 31/12/2020 - Total empenhado: R\$ 233.256,47 - Total pago: R\$ 210.437,61;

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2019-PGM

Contrato que entre si celebram o Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa DIA DE FESTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CÁ CERES – MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE, portador do RG nº 12097080 SSP/MT e do CPF nº 943.136.601-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Sabino Vieira, nº 519, Bairro Centro no Município de Cáceres-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DIA DE FESTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.023.784/0001-00, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.134, Bairro: Cavallhada, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr (a) GABRIELA RAMOS BOCARDI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12213268 SSP/MT, CPF/MF nº 023.851.441-23, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2018, extraída do Pregão Eletrônico nº 53/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, protocolado sob o número - 5841/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(PISCA CORDÃO) LÂMPADA PISCA BLINDADO, EM PLÁSTICO (CORDÃO), COM 100 LÂMPADAS EM LED, BRILHO FIXO, COR BRANCO QUENTE, FIO VERDE, EXTENSÃO DE 10 METROS, TOMADA MACHO E FÊMEA 220V.	Chibralli	1.000	17,50	17.500,00
02	(MANGUEIRA LUMINOSA) MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 30 LED'S POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V NAS CORES BRANCO FRIO, AZUL E VERDE. ROLO COM 100M.	Chibralli	80	518,00	41.440,00
03	(CONECTOR) CONECTOR PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, EM PLÁSTICO, RABICHO EM CABO MULTIPOLAR 2 X 1,5MM², PLUG MACHO 2P+T, VOLTAGEM 220V, COM 02 FIOS.	Chibralli	200	10,50	2.100,00
04	(PISCA CASCATA) PISCA - TIPO CASCATA COM 400 LED'S, COR BRANCA, BRILHO FIXO, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	Chibralli	100	61,60	6.160,00
05	(CASCATA TIPO CHUVA/METEORO) TUBO DE LED BRANCO, TIPO SNOW FALL, COM NO MÍNIMO 60CM, ALIMENTAÇÃO 220V. CONTEM 8 TUBOS.	Chibralli	20	48,99	979,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06	ESTROBO TIPO TARTARUGA, REDONDO, COM LUZ BRANCA, 220V, XENON 10W, COM 50 A 60 PISCADAS POR MINUTO, OU SUPERIOR.	Chibrali	240	23,50	5.640,00
07	REFLETOR 100W DE LED, BIVOLT, COR VERDE	Chibrali	50	161,50	8.075,00

VALOR TOTAL:

R\$ 81.894,80 (OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL de R\$ 81.894,80 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos), sendo empenhado no momento o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº. 643, Pedido nº. 04326/19, de 18/09/2019, no valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Restando um saldo e demais itens constantes na Ata de Registro de Preços, a serem empenhados posteriormente, no valor de R\$ 80.494,80 (Oitenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios futuros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no prazo combinado;

3.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Turismo e Cultura;

3.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Turismo e Cultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

3.1.6. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados no item 5.2, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 01 (um) dia a contar do seu recebimento;

3.1.7. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessário à execução do objeto do contrato;

3.1.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

3.1.10. Possibilitar o acompanhamento da entrega dos serviços por representantes do CONTRATANTE caso a Secretaria Turismo e Cultura julgue necessário.

3.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

3.3. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

3.4. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Turismo e Cultura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os materiais defeituosos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.2. Atestar a fatura, comprovando o recebimento do material de expediente;

4.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, Coordenador de Turismo, portador do CPF nº 895.906.001-15, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNC- PROGRAMÁTICA	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.09.01	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.30	0.1.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, a partir da data da sua assinatura no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Do Recebimento

8.1.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93.

8.1.1.1. Provisoriamente: na apresentação dos materiais, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o cunho da Nota Fiscal é assinado.

8.1.1.2. Definitivamente: após verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Divisão de Patrimônio.

8.1.2 A CONTRATANTE rejeitará as entregas executadas em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais adquiridos estejam em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

8.1.3 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido.

8.2 Do Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

8.2.2 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

8.2.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Almoxarifado central da prefeitura.

8.2.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora do certame licitatório se responsabilizará em entregar os objetos descritos no campo "DESCRIÇÃO DO OBJETO", do presente Contrato, através da solicitação por escrito do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, sendo o termo de solicitação, que elencará o item, a quantidade da entrega dos produtos, sendo que os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC (Av. Brasil, 119, COC, Cáceres/MT), no prazo máximo de 15(quinze) dias após a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.2. A empresa vencedora do certame licitatório se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas diferenciadas de impostos ou outro tributo que venha a incidir sobre a aquisição, caso ocorra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A empresa contratada deverá prestar garantia dos objetos/materiais fornecidos, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

11.2. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cáceres, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, de 30 (trinta) dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis; contados do efetivo recebimento dos materiais e término da execução dos serviços.

11.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Cáceres, a reposição dos objetos/materiais que apresentarem danos, defeitos, sempre que a ele imputáveis dentro do prazo de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Diários Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://diariomunicipal.org/mt/ammv/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos objetos definido neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

15.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

15.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.6. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Cáceres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de Setembro de 2019.

CNPJ: 19.023.784/0001-00

IE: 13.514.855-3

DIA DE FESTA LTDA-ME

Av. Fernando Correa da Costa, Nº 2134

Bairro: Jardim Petrópolis

CEP 78070-000

CUJABÁ

MT

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

GABRIELA RAMOS BOCARDI

DIA DE FESTA LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

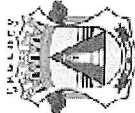
CPF nº

Assinatura:

Nome:

CPF nº

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2019

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2019

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid. Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforço	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
11411 OR	11/11/2019	0643	110.000	0.1.00	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.30.24	MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS I	9.475,24	0,00	0,00	9.475,24	0,00	9.475,24	0,00
11455 OR	12/11/2019	0643	110.000	0.1.00	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.30.24	AÇO FER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.633,58	0,00	0,00	9.633,58	0,00	9.633,58	0,00
11456 OR	12/11/2019	0643	110.000	0.1.00	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.30.15	F. A. MODESTO	9.133,90	0,00	0,00	9.133,90	0,00	9.133,90	0,00
12390 OR	06/12/2019	0643	110.000	0.1.00	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	2.632,38	0,00	0,00	0,00	2.632,38	0,00	2.632,38
12392 OR	06/12/2019	0661	110.000	0.1.24	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	12.232,62	0,00	0,00	0,00	12.232,62	0,00	12.232,62
12393 GL	06/12/2019	0647	110.000	0.1.24	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.39.96	SERGIO BARBOZA JUNIOR 41:548680125	16.980,00	0,00	0,00	0,00	16.980,00	0,00	16.980,00
12397 OR	06/12/2019	0661	110.000	0.1.24	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	17.000,38	0,00	0,00	0,00	17.000,38	0,00	17.000,38
Total:										77.088,10	0,00	0,00	28.242,72	48.845,38	28.242,72	48.845,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2020

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
01495 OR	03/02/2020	0612	110.000	0.1.00	002	020901	13.122.1002.2126.0000	3.3.90.30.96	MONTEIRO MADEIRAS E ACESSORIOS LTD	14.630,00	0,00	0,00	14.630,00	0,00	14.630,00	0,00
08807 OR	10/09/2020	0615	110.000	0.1.00	002	020901	13.122.1002.2126.0000	3.3.90.39.23	LEANDRO FREIRE 02047790140	17.493,00	0,00	0,00	0,00	17.493,00	0,00	17.493,00
10477 OR	04/11/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	SANTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE COI	2.818,10	0,00	0,00	0,00	2.818,10	0,00	2.818,10
10602 OR	09/11/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	35.992,80	0,00	0,00	35.992,80	0,00	35.992,80	0,00
10758 OR	24/11/2020	0637	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1176.0000	3.3.90.30.24	M. H. AFONSO DE OLIVEIRA - ME	24.294,70	0,00	0,00	24.294,70	0,00	24.294,70	0,00
10759 OR	24/11/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	M. H. AFONSO DE OLIVEIRA - ME	11.308,61	0,00	0,00	11.308,61	0,00	11.308,61	0,00
11301 OR	07/12/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	2.507,76	0,00	0,00	0,00	2.507,76	0,00	2.507,76
11360 OR	09/12/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	41.866,00	0,00	0,00	41.866,00	0,00	41.866,00	0,00
11381 OR	10/12/2020	0612	110.000	0.1.00	002	020901	13.122.1002.2126.0000	3.3.90.30.23	DAIANE BALERINI BOCARDI 01550805126	16.889,00	0,00	0,00	16.889,00	0,00	16.889,00	0,00
11432 OR	15/12/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	43.708,88	0,00	0,00	43.708,88	0,00	43.708,88	0,00
11442 OR	16/12/2020	0628	110.000	0.1.00	002	020901	13.392.1002.1255.0000	3.3.90.36.35	ADILSON DOMINGOS DOS REIS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00
11444 OR	16/12/2020	0642	110.000	0.1.00	002	020901	23.695.1006.1257.0000	3.3.90.30.15	DIA DE FESTA LTDA	19.247,62	0,00	0,00	19.247,62	0,00	19.247,62	0,00
Total:										233.256,47	0,00	0,00	210.437,61	22.818,86	210.437,61	22.818,86

